



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201970002045

Número Único: 0002068-78.2019.8.25.0035

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 04/09/2019

Competência: Itabaianinha

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: JOEVISSON COSTA DOS SANTOS

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: ITABAIANINHA - Estado: SE - CEP: 49290000

Advogado: ELTON SOARES DIAS 10289/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201970002045

DATA:

04/09/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201970002045, referente ao protocolo nº 20190904165005220, do dia 04/09/2019, às 16h50min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA __ VARA CIVEL DE ITABAIANINHA /SE.**

JOEVISSON COSTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, RG: 640803167 SSP/SE , CPF: 054.833.585-03, residente e domiciliado à Rua Balido Alves, nº 189, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP: 49290-000., vem, através de seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Travessa Guaporé, nº 889, Bairro América, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE
DANO MORAL**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319,
INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).



I - DOS FATOS

02. O Requerente, sofreu um acidente de trânsito quando trafegava com a Motocicleta HONDA/POP 1101. COR BRANCA, ANO/MODELO 2018/2018, PLACA POLICIAL QMD-3294, CHASSI 9C2JB0100JR048784, quando ao tentar desviar de um buraco que havia no meio da rua, perdeu o controle da motocicleta e sofreu um acidente, tendo como consequência uma forte pancada na cabeça, além de varias escoriações pelo corpo, conforme relato obtido pelo B.O em anexo.

03. Após o acidente, O Requerente, deu entrada no Hospital São Luiz Gonzaga, com sérios problemas em sua face, essas faturas foram confirmadas pelo Dr. Renato Teixeira, CRM 1450, ortopedia e traumatologia que emitiu relatório médico em anexo, que além de descrever a trajetória do paciente desde o acidente, informa que apesar do Requerente ter passado por tratamentos, o acidente lhe deixou sequelas definitivas, como sequelas mastigação, amnésia frequente, cefaleia frequente, tinindo no ouvido direito, perda parcial do paladar, dificuldade da abertura da boca, com redução da força de mastigação.

04. Apesar de toda a documentação e das provas comprovarem o acidente de trânsito e as sequelas deixadas por ele, a Requerida negou o pagamento da indenização, conforme podemos ver através do documento intitulado “resultado de consulta por beneficiário” aqui anexado.

05. Diante disso, por ter a Requerida negado o pagamento da indenização na esfera administrativa, não restou ao Requerente outro meio senão valer-se do Poder Judiciário para resguardar os seus direitos violados.

II - DO DIREITO

II.I-DO DEVER DE INDENIZAR DA REQUERIDA

06. O seguro DPVAT que é o seguro responsável pelo pagamento das indenizações decorrentes dos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples e sequer é preciso advogado ou terceiro para fazer sua solicitação, para o seguro ser pleiteado, basta apenas comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."
Grifamos

07. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."
(grifos nossos)

08. Como pode ser visto, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso, seguiu todos os procedimentos para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a Requerida negou o pagamento da indenização.

09. Nesse sentido, vem o Requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da Requerida a pagar a indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente as lesões neurológicas que causem danos cognitivo-comportamental, tendo em vista a cefaleia frequente e a amnésia, seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (Grifos nossos).

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um	

membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	100	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d)		
comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	25	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar		
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10	

II.II-DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO
SEGUINDO A RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95

10. A resolução CNPS nº 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidade para as seguradoras que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro. Tal resolução traz a seguinte redação em seu artigo 10, II:

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

11. Como vemos, a resolução prevê o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização em 15 dias após a apresentação da documentação legal. Esse prazo foi alargado para 30 dias pela Lei nº 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74.

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”

12. O Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, ainda assim, foi negado o seu pedido de indenização, diante disso, o Requerente precisou procurar o Poder Judiciário para resguardar seu direito.

13. Ressalte-se que os documentos juntados aos autos são os mesmos juntados pelo Autor quando procurou a esfera administrativa, sendo estes suficientes para comprovar o acidente de trânsito sofrido e as sequelas deixadas por ele. No entanto, o seu pedido de indenização foi negado, mesmo bastando apenas comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74.

II.III-O DANO MORAL

14. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, não recebeu a indenização devida em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e tenha preenchido os requisitos para ter acesso à indenização a Requerida negou o pagamento ao Requerente.

15. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o caso concreto se amolda nos preceitos contidos Código Civil, mais precisamente nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, que deixa bem clara a responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

16. O Requerente, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as sequelas deixadas pelo acidente, teve o seu pedido negado, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, o que deixou abalado o autor com a sensação que as leis no país não são cumpridas e sentindo-se abandonado, sentimento esse que repercutiu no seu íntimo.

17. Além do que, o recebimento da indenização daria a ele a sua família melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mas não foi retirado o seu caráter de urgência.

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II - multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:
(Grifamos)

18. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso a indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que este pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusve, é esse o entendimento mais recente do Tribunal de Justiça de Sergipe-TJSE, para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcrito:

**"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -
SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE
PROCEDENTE A AÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO
DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM
OBJURGADO - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO
SEGURO - EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR
DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO -
CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA -
CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE
UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO
MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE -
OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - MANUTENÇÃO DO
ÔNUS SUCUMBENCIAL - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E
PARCIALMENTE PROVIDO." ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO:
Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE
ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER
DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO:
SANDRO SANTOS RIBEIRO."**

19. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Autor tivesse acesso a um direito estabelecido em lei, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele.

20. Mais uma vez, é importante frisar que, a indenização por danos morais não está sendo requerida em virtude do não pagamento do prêmio, mas pelas consequências do não pagamento do mesmo, que deixou o Requerente desamparado, sem uma verba importante para custear o seu tratamento médico.

21. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

22. Frise-se, que valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com o seu aporte econômico e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

III - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

- c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente as lesões neurológicas que causem danos cognitivo-comportamental, tendo em vista a cefaleia frequente e a amnésia**, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação do Requerente não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao dano causado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;
- d) Caso seja reconhecido o direito do Requerente de receber a indenização pelo acidente de transito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias, ou 30 dias seguindo o prazo estipulado pela Lei nº 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);
- e) Que seja julgada procedente a demanda para: condenar a Requerida em danos morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).
- f) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com às custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 04 de setembro de 2019.

ELTON SOARES DIAS

OAB/SE 10.289

PROCURAÇÃO

Outorgante: JOEVISSON COSTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, RG: 640803167 SSP/SE , CPF: 054.833.585-03, residente e domiciliado à Rua Benício Alves, nº 189, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP: 49290-000.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR** **AÇÃO** **CÍVEL** em face

Eugênio Líder, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju,26 / julho 2019

Joevisson Costa dos Santos
JOEVISSON COSTA DOS SANTOS

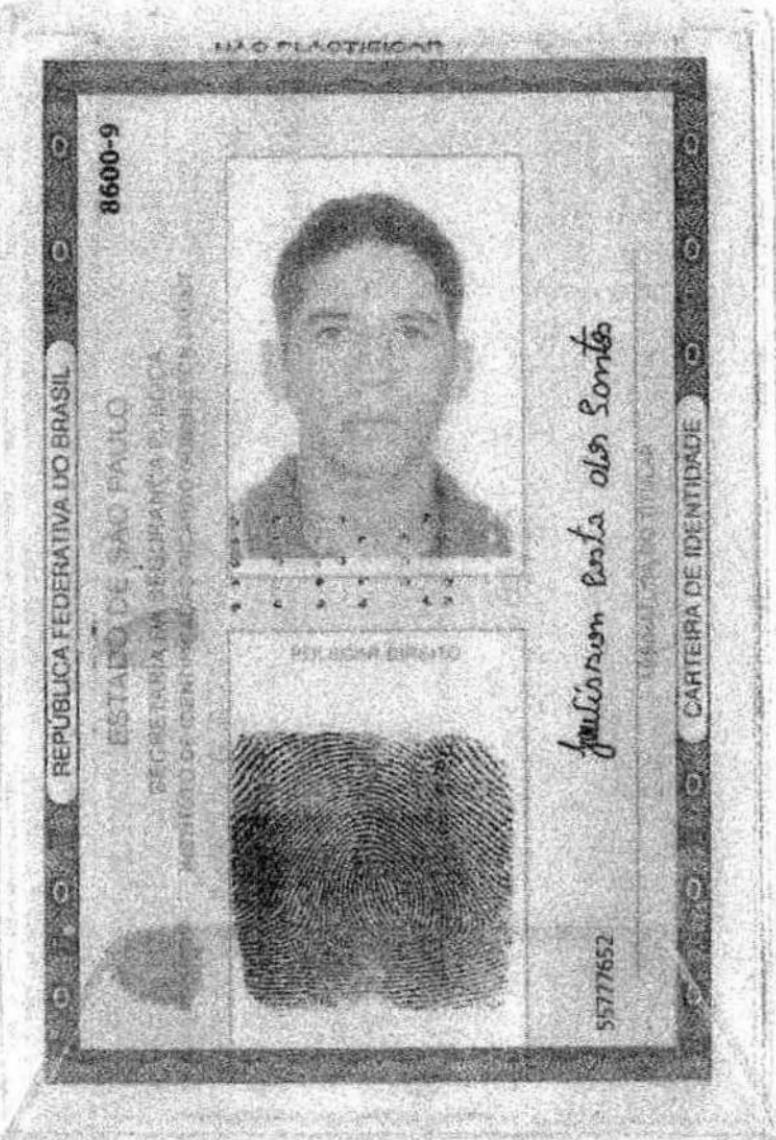
DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei, que sou pessoa pobre na forma da Lei 1.060/50, não tendo condições de pagar as custas de eventuais despesas do presente processo sem prejuízo de seu sustento próprio e de minha família.

Itabaianinha/SE, 03 de julho de 2019

joevisson costa dos santos
JOEVISSON COSTA DOS SANTOS

CPF: 054.833.585-03



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

64.080.316-7 1 via

DATA DE EXPEDIÇÃO
18/12/2017

JOEVISSON COSTA DOS SANTOS

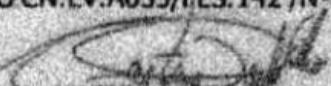
DOMINGOS AUGUSTO DOS SANTOS
EDENILDES COSTA DOS SANTOS

ARACAJU - SE

DATA DE NASCIMENTO
20/07/1999

ITABAIANINHA-SE 2. OFÍCIO CN:LV.A035/FLS.142 /Nº24234

054833585/03



Celso de Oliveira
Delegado de Polícia Civilmente designado

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITABAIANINHA

RUA DR. JOSÉ VIANA FILHO, CENTRO FONE:() 3544-1356

Boletim de Ocorrência 2018/06553.0-000749

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITABAIANINHA

Endereço: RUA DR. JOSÉ VIANA FILHO, CENTRO FONE:() 3544-1356

FATO

Natureza: FATO ATÍPICO

Data e Hora do Fato: 05/08/2018 - 07:00 **até** 05/08/2018 - 07:00

Endereço: PRAÇA DO BAIRRO GUILHERME CAMP **Número:** SN **Complemento:** CEP: 49290-000

Bairro: GUILHERME CAMPOS **Cidade:** ITABAIANINHA - SE **Circunscrição:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITABAIANINHA

Tipo de local: VIA PÚBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JOEVISSON COSTA DOS SANTOS

Nome do pai: DOMINGOS AUGUSTO DOS SANTOS **Nome da mãe:** EDENILDES COSTA DOS SANTOS

Pessoa: Física **CPF/CGC:** 054.833.585-03 **RG:** 640803167 **UF:** SP **Órgão expedidor:** SSP-SP

Naturalidade: ARACAJU **Data de nascimento:** 20/07/1999 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:**

Profissão: Não informado **Estado civil:** Não informado **Grau de instrução:**

Endereço: RUA BENÍCIO ALVES **Número:** 189 **Complemento:**

CEP: 49.290-000 **Bairro:** CARAÍBAS **Cidade:** ITABAIANINHA **UF:** SE

Proximidades: Telefone:

HISTÓRICO

Relata o noticiante que no dia e hora citada, estava conduzindo uma motocicleta tipo HONDA/POP 110I, COR BRANCA, ANO/MODELO 2018/2018, PLACA POLICIAL QMD-3294, CHASSI 9C2JB0100JR048784, EM NOME DE FRANCISCO EDUARDO S. CARVALHO, quando ao tentar desviar de um buraco que havia no meio da rua, perdeu o controle da motocicleta e sofreu um acidente, tendo como consequência UMA FORTE PANCADA NA CABEÇA, ALÉM DE VÁRIAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO. É o exposto.

Data e hora da comunicação: 03/10/2018 às 15:52

,Última Alteração: 03/10/2018 às 15:49.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Joevisson Costa dos Santos
JOEVISSON COSTA DOS SANTOS
Responsável pela comunicação

Francisco Gerônimo Gomes dos Santos
Delegado(a) de Polícia

Francisco Gerônimo Gomes dos Santos
Francisco Gerônimo Gomes dos Santos
Responsável pelo preenchimento
Escrivão de Polícia AD HOC
RG 3.051.477-0 SSP/SE

Ricardo Siqueira de Jesus
Ricardo Siqueira de Jesus
Escrivão de Polícia AD HOC
RG 3.051.477-0 SSP/SE

HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA

05/08/2018 07:39:51

Praça Orlando Ferreira Alves, 101 - Bairro Conveniência - Itabaianinha / SE - CEP 49290-000 - Fone - (79) 3544-1398
CNPJ - 13.098.041/0001-04

PRONTUÁRIO

571.165

Dta. do Atendimento : 05/08/2018 07:39:10

Nome do Paciente : JOEFFERSON COSTA DOS SANTOS

Dta. Nasc.: 15/06/2000

Nome da Mãe: EDENILDES COSTA DOS SANTOS

Profissão : MENOR

Sexo : M Est. Civil: S

Responsável : PACIENTE SEM DOCUMENTAÇÃO

Grau Parentesco :

Endereço : RUA BENICIO FREIRE, 189

49290000

Bairro : CENTRO

Cidade : ITABAIANINHA

UF : SE

RG : - CPF : . . . -

Cartão SUS :

Telefone Contato : () - Celular : (79) 9931-8467

Médico Responsável : NAILSON ALVES DOS SANTOS

X Joefferson Costa dos Santos

Assinatura : (Paciente ou Responsável)

FICHA DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

DATA	PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO	HORÁRIO	EVOLUÇÃO ENFERMAGEM
	<p>Paciente vítima, 18 anos de ferimento de moto - Passe deu entrada levando com dor em rosto, face e fer. no olho A: Via aérea Dáviva (1) com conv. exa.</p> <p>B: Tóxicos sintéticos, AN: MV+AH, SRA, sintomas per formigar que relata C: TEC a 25 Tn: 120x80 mm, fc = 74</p> <p>D: 20.3 RV = 4 RM = 6 = 12</p> <p>E: Entrou em negócios furtados, exa. pelo dinheiro, com o roubo 600</p>	07:39	<p>Paciente trazido de UR, em maca, vítima de acidente de moto (colisão frontal moto-poste) SIC Apresentando leite contuso um supurado (D), edema frontal (E), edema zigomático (D), escoriações face e cervical hemorragia (E), acompanhadas por formigar que relata ksantos</p>

G: 000 / T: 000 / M: 000



HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA

05/08/2018 07:40:17

Praça Orlando Ferreira Alves, 101 - Bairro Conveniência - Itabaianinha / SE - CEP 49290-000 - Fone - (79) 3544-1398
CNPJ - 13.098.041/0001-04

PRONTUÁRIO

571.165

Dta. do Atendimento : 05/08/2018 07:39:10

Nome do Paciente : JOEFESEN COSTA DOS SANTOS

Dta. Nasc.: 15/06/2000

Nome da Mãe: EDENILDES COSTA DOS SANTOS

FICHA DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

DATA	PRESCRIÇÃO E EVOLUÇÃO	HORÁRIO	EVOLUÇÃO ENFERMAGEM
Nathalia Alves Data: 05/08/2018	<p>1º Ponto furado em dorso proximo a ausencia de vena cava + uso exagerado de bebedeira alcoolica. Razao para estabilizacao, um branche rígido, colar cervical.</p> <p>2º SRL baixos feito</p> <p>3º Monitoramento constante</p> <p>4º Coxa direita feito</p> <p>5º Pressao arterial feito</p> <p>6º Arous</p>		Médico plantonista presente.
	Branco: em contato com USPDE TRAMA.		SpO ₂ 95% em ar ambiente.
	Trama: em Dm. Angus		FC 75 bpm. PA 120 x 80 mmHg
	Ausculto o paciente.		HGT 244 mg/dL. Familiar nega alergia medicamentosa
	Entro: em contato com SAMU Recife Dm. MANUELA VAI GRANDE VIB	07:43	Gilmaria de Jesus Santana Reis Enfermeira COREN-SE 478.188
	6º SVD		
	7º Diagnose, o paciente. Eu		
	Pressao arterial + 160/220		

HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA

FUNDADO EM 30 DE MARÇO DE 1941

CNPJ N° 13.098.041/0001-04

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a pedido do interessado que o Sr. JOEVISSON COSTA DOS SANTOS, filho de EDENILDES COSTA DOS SANTOS, RG 64080316-7 SSP-SP, CPF 054833585-03, residente na RUA BENICIO FREIRE, 189, CENTRO, em Itabaianinha, foi atendido neste hospital no dia 05/08/2018, às 07h: 39min, através do prontuário 571165, vítima de acidente de moto-poste, com corte em supercilio, otorragia à esquerda, edema em face e escoriações. Recebeu os primeiros atendimentos e às 09h40min foi transferido para o Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE).

Declaro que por erro de digitação o nome JOEVISSON COSTA DOS SANTOS, foi escrito JOEFESSION COSTA DOS SANTOS.

Itabaianinha, 02 de novembro de 2018.

Léo Faro de Barros
Médico
CRM / SE 5671

Léo Faro de Barros
DIRETOR TÉCNICO
CREMESE 5671
CPF 03816024513

HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA

05/08/2018 08:59:00

Praça Orlando Ferreira Alves, 101 - Bairro Conveniência - Itabaianinha / SE - CEP 49290-000 - Fone - (79) 3544-1398
CNPJ - 13.098.041/0001-04

PRONTUÁRIO

571.165

Dta. do Atendimento : 05/08/2018 07:39:10

Nome do Paciente : JOEFESEN COSTA DOS SANTOS

Dta. Nasc.: 15/06/2000

Nome da Mãe: EDENILDES COSTA DOS SANTOS

FICHA DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

DATA	PREScrição E EVOLUÇÃO	HORÁRIO	EVOLUÇÃO ENFERMAGEM
		8:00	Feito curativo um supurativo Gilmária de Jesus Santana Reis D (sutura), cpm. Enfermeira COREN-SE 478.183
		8:15	Realizado passagem SUD asoley 16, de forma asséptica, 200ml de diurese de coloração amarelo claro, sem intercorrência Gilmária de Jesus Santana Reis Enfermeira COREN-SE 478.183
		8:30	Administrado dipyridona 1amp EU + placif 1amp EU cpm. Gilmária de Jesus Santana Reis Enfermeira COREN-SE 478.183
		8:40	Paciente na estabilização, acompanhado da genitora, agitado, SpO ₂ 97% em uso de cateter nasal 2L/min, FC 72 bpm. PA 120 x 90 mmHg Segue em observação, ksantos

HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA

05/08/2018 08:59:24

Praça Orlando Ferreira Alves, 101 - Bairro Conveniência - Itabaianinha / SE - CEP 49290-000 - Fone - (79) 3544-1398
CNPJ - 13.098.041/0001-04

PRONTUÁRIO

571.165

Dta. do Atendimento : 05/08/2018 07:39:10

Nome do Paciente : JOEFESEN COSTA DOS SANTOS

Dta. Nasc.: 15/06/2000

Nome da Mãe: EDENILDES COSTA DOS SANTOS

FICHA DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

DATA	PREScrição E EVOLUÇÃO	HORÁRIO	EVOLUÇÃO ENFERMAGEM
------	-----------------------	---------	---------------------

aguardando SAMU.

Gilmaria de Jesus Santana R#3
Enfermeira
COREN - SE 478.183

09:20 Paciente sonolento, em
monoterapia, pupilas midriáticas.
Médico plantonista oriente.

Gilmaria de Jesus Santana R#3
Enfermeira
COREN - SE 478.183

09:40 Paciente transferido de
SAMU BÁSICA. SpO₂ 98%.
um ar ambiente, FC95 bpm.
PA 120x90 mmHg, para
HUSE.

Gilmaria de Jesus Santana R#3
Enfermeira
COREN - SE 478.183

ksantos



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FORMULÁRIO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR

UNIDADE DE ORIGEM:	Hospital São Luiz Gonzaga
RESPONSÁVEL PELO CONTATO:	Doutor
HOSPITAL DE DESTINO:	Hospital São Luiz Gonzaga
PROFISSIONAL CONTACTADO:	Doutor
DATA:	05/08/05
	HORÁRIO:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

NOME:	José da Silva Góes	
DATA NASC.:	SEXO () MASC () FEM	ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:	Motorista	
ENDEREÇO:	Av. Rio Branco, 123 - Centro - São Luiz Gonzaga - PR	
RESPONSÁVEL:	Família	

DADOS CLÍNICOS/HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:

Paciente, 18 anos, masculino, de evolução boa, nascido em 19 de outubro de 1987, residente na Rua Rio Branco, Centro, São Luiz Gonzaga, PR.

Principais queixas: A. Vida áerea dolorosa com cianose central.
 B. Tiques súbitos, aniquilantes.
 C. Dolor, fadiga, fatigabilidade.

Exames realizados: EKG, TC, RX, USG, ECO.

EXAMES REALIZADOS (informar resultados ou anexar cópias):
 D: RBC: 3.200.000 RBC = 13
 E: Sopro em região frontal, excesso de fluxo sanguíneo.

TRATAMENTOS REALIZADOS (descrição sucinta, drogas e doses e/ ou anexar cópia da folha da evolução/ prescrita)

- (1) Sutura na tégata frontal
- (2) SUT
- (3) MONITORAMENTO
- (4) SRL 1500 e ex. Placenta - Ácidos
- (5) Diurético
- (6) Colagenase
- (7) Paracetamol
- (8) Tramadol
- (9) Cetotetra na ser. Prolongada
- (10) AEDs, LTO

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:	ADO
CONDição DO TRANSLADO	<input checked="" type="checkbox"/> AMBULÂNCIA COM ENFERMAGEM <input type="checkbox"/> AMBULÂNCIA COM MÉDICO
SOLICITANTE	OBSERVAÇÕES:
Naisen Alves Médico CRM: 31.4143	
ASSINATURA E CARIMBO	

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Joenisson Costa dos Santos
DATA DA ENTRADA: 05 / 08 / 18
DATA DA SAÍDA: 06 / 08 / 18 / H: 11:11

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente foi vítima de acidente de trânsito; NEGA = desmaio e vómitos.
Desmaio sangramento nasal, secreção em orelha e dor na face (a nível do arco zigomático) - NEGA = alergia
A,B,D - Soco alterado. E - Hematoma a nível do osso frontal - Ferimento em suspeito já suturado - Esconderijo em Meatus esferícos - inchado e dor à nível do arco zigomático - pele atábil - abdomeu evacente.
Conduita → Exams. + Gersona + SF
Analiseq → Boca + Neuro

Analiseq da Boca → Paciente com frinco cortico contuso em região frontal + palpável (superior) direito - Conclusão: Tomografia - Radiografia - Fratura de Complexo zigomático (d) - Selectada
Exams pré-operatórios - visto Gersony - Encaminhado ao ambulatório de Boca. marido da paciente para monitor de cirurgia // Medicado para casa e liberado pelo Cirurgião.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Analiseq da Neuro - Acidente de Trânsito - Glasgow 15 - seu déficit Motor - Edema periorbitário (d)
Tomografia de Crânio - fratura órbita (d), maxilar (b)
Conduita = seu conduta neurocirúrgica operatória no momento + observações.
06/08/18 Ficou em observação, paciente bem, consciente, orientado, seu déficit EG= 15,
Conduita = liberado pela Neuro.

EXAMES COMPLEMENTARES:

* Toma de face, crânio, coluna cervical
Raio X torác., bacia.

/ / / / / / / /

MÉDICOS ASSISTENTES:

Anacle L.S Barreto - CRM - 1177

Carlos Eduardo - Neuro - 2618

Heila Albuquerque - CRM 2354

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 14 de dezembro de 2018

Dr. Nélio Campelo P. de C. Junior
CNS: 176.0096.2030.0.00
CBO: 225 RJ CRM: 1745

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR BENICIO ALVES FILHO

EXAMES(S) REALIZADO(S)
DATA: 06/08/18
HORARIO: 11:30No. DO BE: 1764449
CNS: 160780563290009DATA: 05/08/2018
SETOR: 06-SUTURAHORA: 11:30
USUARIO: VDM SANTOSNOME: JOEVISSON COSTA DOS SANTOS
IDADE: 19 ANOS
ENDERECO: RUA BENICIO ALVES
COMPLEMENTO:

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

MUNICIPIO: ITABAIANINHA
NOME PAI/MAE: DOMINGOS AUGUSTO DOS SANTOS
RESPONSABEL: TIA EVANILZA
PROCEDENCIA: ITABAIANINHA
ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL: NAO
ACID. TRABALHO: NAO

BAIRRO: CENTRO

UF: SE

CEP...: 49290-000
SEXO...: MASCULINO
NUMERO: 59

/EDENILDES

COSTA DOS SANTOS

TEL...: 9961026

PLANO DE SAUDE....: NAO

VEIO DE AMBULANCIA: SIM

TRAUMA: SIM

PA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

Paciente vítima de colisão moto-pedale. Nega desmaio e tontura.
 Relevo epistaxe, dor no oco zigomático. Nega
 dirigir A, B, C e D e terceiros. E: hematoma em oco frontal,
 perimetral em superóbito e suturado, lesões em mamilos, edema
 ANOTACOES DA ENFERMAGEM: - dor em oco zigomático. Pode haver
 e estômago vazio.

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1) Rx torax, Rx abd

2) Rx abd, Rx torax

3) Dapirona 2:8 ml/ds, ev -> 12h

4) Sintito evolução do neurocirurgico e da
 cirurgia - ferida - macrófato - ferida

DATA: 05/08/18 HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: []ATE 48HS [] APOS 48HS

EXAME DE RADIOLÓGIA
REALIZADO EM 06/08/18

AS: 10:08

TECNOLOGIA:

CRM 5730

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PA

HUSE

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

REALIZADO EM 05/08/18

AS: 13:30 HORAS

ASSINATURA COARJIMBORDO MÉDICO

REGISTRO: 35650

DATA: 05/08/18

HORÁRIO:

Técnico: Will

BUF 03/08/18

Feb 19- Our very kind & welcome
visitor (B), so anxious to see us as
we were returning to our old
familiar Conference grounds (C).

as: 0' Sel Te fore

Veterinary 05/08/18 15:40h /

Reich d' m' faculta s' operat hej

Stone, George S. Public income, foreign
in deficit mode
(done, research) D

7 d. crav. Frases ligeras y de corta duración. Frases de otoño (1), frases marinas de verano. Cada frase tiene una misma periodicidad diaria, pero cada noche cambia ligeramente.

Cd. Sem condão metacósmico operando no momento.

Observar menor risco
Dr. Bruno Fernandes
Neurocirurgião

2018-08-08/18

CRM 3918
20/08/18
Residencial Complexo Sampaio
Av. das Américas s/n - São Paulo - SP
Dr. Hélio Ignacio de Abreu
Cirurgião-Dentista
Endodontista e Traumatologista

Dr. Hamed Ishaq & Associates
Center for Dermatology
Succinaxi Facial
P.O. Box 2334



Evolução Clínica Multidisciplinar
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE
PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº 1

Nome do Paciente: Jeronimo Jose dos Santos

Idade: 49

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
05/08/18	16:10h	# cirurgia oral - Reavaliado paciente hemodinamicamente estável, sem queixas no momento. EF: Abdome pleno, flácido, indolor à palpação, DOR. VS: Aos cuidados da URC Aos cuidados do EBMF Alto do ur. grol
		<i>Dra. Gilmara + Dr. André S. Barreto CRM 5760</i>
06/08/18		Venoscopia paciente bem, cansado, suado, sem dor. ECO = 15, sem alterações. col: liberada pela venoscopia
06/08/18	9:45h	CBS: Sobeite estenose pré-operatória. Anexo: multedor dos estenos.
		<i>André S. Barreto André Luiz S. Barreto Cirurgião Buco Maxilo Facial CRO-SE 1177</i>
06/08/18		VST esnos pré-operatórios encerrados no embulário de Buc Maxilo de Huse pore Mercedes L. Vargas Med esnos p/cere i liberado pelo buco.
		<i>André S. Barreto André Luiz S. Barreto Cirurgião Buco Maxilo Facial CRO-SE 1177</i>



RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidez permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro BOC N° 2018/06553.0-000749

Nome do paciente: DEVINSON COSTA DOS SANTOS

Data de nascimento: 20/07/1998

Data do ínicio do tratamento / Acidente 05/08/2018

1 - Diagnóstico / Causas básicas:

Paciente vítima de Queda de Moto, Tive lesão cranio. contusão de face. Ruptura de traqueoma no Laringe e lesão na orelha direita. Sintomas principais é a dor intensa, dor facial, dor de orelha direita, dor de orelha esquerda, dor de articulação, se formou cisto cerebral. Características: P. com fratura de crânio, com lesão da orelha direita e esquerda face e orelha. Comunicação por radiografia.

2 - Data / Tratamento Realizado:

Internado nos serviços + Cirurgia + Hospital. Foi realizada cirurgia de remoção de hematoma óptico. Foi transferido para o Hotel

05/08/2018.

Paciente foi encaminhado pelo serviço de GMF. Tive o seguinte exame: Tomografia de face. foi realizada pelo serviço de Neurocirurgia. Um oftalmologista observou que o paciente teve o olho direito fixado para dentro, falar ao paciente que

3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

05/08/2018

Tomografia de face:

- Fratura ampliado zométrico
- Fratura ao maxilar e MFT
- Fratura de orbita e I.

10/08/2018.

Data

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia e Traumatologia

Assinatura e Carimbo

4 - Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

05/08/2018. P. Operação Hospital de Barreiros
Z- Hse.

5 - Descrição das perdas funcional / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

- Perdeu uso Tropic de braço e o braço, resultado da
lesão Articular Ossária e Fratura do Músculo,
o resultado foram sequelas + perda de uso.
o Amputação humeral
o Cefaleia frequente
o Tédio Avançado excessivo.
o Perdeu uso de braço
o Vida devido lesões em pulmão
o Perdeu função de abertura de boca.
6 - Alta definitiva do tratamento: 10/05/2019. Vida devido amputação
7 - Data do Exame do Paciente 10/05/2019. Da Hse a Data.
8 - Segue Exame Anexo
- o Tédio excessivo excessivo
falta de motricidade

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Fisico / Exames Complementares:

Nome do Médico	Renato Teixeira	Nº do CRM	1450	Fone:	(079) 3211-5368
Endereço	Rua Itaporanga, Bairro Getulio Vargas	Número	598	Cidade	Aracaju

Atenção: As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia e Traumatologia

10/05/2019.

Data

Assinatura e Carimbo

2

Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira.

Rua Itaporanga, 598 - CEP: 49055-330, Aracaju - SE, Telefones: (079) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270

SINISTRO 3190063261 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOEVISSON COSTA DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA

LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO JOEVISSON COSTA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 05483358503

Posição em 26-07-2019 15:39:59

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190063261

Vítima: JOEVISSON COSTA DOS SANTOS

Data do Acidente: 05/08/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOEVISSON COSTA DOS SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

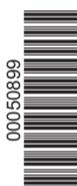
Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201970002045

DATA:

04/09/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201901323}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201970002045

DATA:

18/09/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

[...] Designo audiência de conciliação/mediação para o dia 24/10/2019, às 09h21...

 Designo o dia 24/10/2019 às 09h:21min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Itabaianinha**

Nº Processo 201970002045 - Número Único: 0002068-78.2019.8.25.0035

Autor: JOEVISSON COSTA DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Designo audiência de conciliação/mediação para o dia 24/10/2019, às 09h21.

Citem-se e intimem-se os réus para comparecerem à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato.

Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta se iniciará no dia seguinte à audiência.

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição, o prazo para resposta terá como termo inicial, o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231, do NCPC.

Observem as partes que, a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (8º, do art. 334, do NCPC).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Diamantino de Oliveira Weber, Juiz(a) de Itabaianinha, em 18/09/2019, às 00:57:41**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002384720-32**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201970002045

DATA:

01/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi a carta de citação nº 2019/8830. Outrossim, a parte autora foi intimada acerca do despacho retro, na pessoa de seu advogado, via DJE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ITABAIANINHA DA COMARCA DE ITABAIANINHA
Rua Dr. Francisco Severo, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201970002045

DATA:

01/10/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201970008830 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Itabaianinha
Rua Francisco Severo, Nº 228
Bairro - Centro Cidade - Itabaianinha
Cep - 49290-000 Telefone - (79)3544-1100

Normal(Justiça Gratuita)



201970008830

PROCESSO: 201970002045 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002068-78.2019.8.25.0035
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOEVISSON COSTA DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação/mediação para o dia 24/10/2019, às 09h21. Citem-se e intimem-se os réus para comparecerem à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato. Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta se iniciará no dia seguinte à audiência. Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição, o prazo para resposta terá como termo inicial, o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231, do NCPC. Observem as partes que, a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (8º, do art. 334, do NCPC).

Data e horário da audiência: 24/10/2019 às 09:21:00, **Local:** Fórum da Comarca de Itabaianinha

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro: CENTRO
CEP: 20031205
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro: CENTRO
CEP: 20031205
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **JOAO FONTES LEITE FILHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Itabaianinha**, em 01/10/2019, às 11:12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002506808-78**.